



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade N° 20/2026

PROCESSO N° 029/2026

O Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, acolhendo parecer jurídico no processo acima referido, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento na Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. I , na Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021 para a contratação da empresa:

Fornecedor	CNPJ/CPF
EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA	92.769.470/0001-32

Objeto:

Aquisição de vale de vale-transporte para atender aos servidores municipais ativos e estagiários, das Secretarias de Administração.

Despesa:

Órgão	Unidade	Proj./Ativ	Cat. Econ.	Despesa	Cod. Desp.
03	0301	17	339039720 000	VALE-TRANSPORTE	816

ITEM:

LOTE	ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	500,0	Ser	VALE TRANSPORTE PALMARESXBACUPARI.	7,54	3.770,00
1	2	500,0	Un	VALE TRANSPORTE PALMARES X FAZENDA MONTEIRO	5,84	2.920,00

VALOR TOTAL R\$ 6.690,00

Palmares do Sul, 20 de fevereiro de 2026

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal